



**UNILAB**  
Universidade da  
Integração Internacional  
da Lusofonia Afro-Brasileira

# BOLETIM DE SERVIÇO

Ano IV - nº 99  
11 de fevereiro de 2020

[www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**REITORIA:**

**Alexandre Cunha Costa**  
Reitor *pro tempore*

**Andrea Gomes Linard**  
Vice-Reitora *pro tempore*

**Robério Nery da Silva**  
Chefe de Gabinete

**PRÓ-REITORIAS**

**Albanise Barbosa Marinho**  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

**Edson Holanda Lima Barboza**  
Pró-Reitor de Graduação

**Leonardo Teixeira Ramos**  
Pró-Reitor de Administração

**Maria Socorro Camelo Maciel**  
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

**Matheus Dantas Madeira Pontes**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Max Cesar de Araújo**  
Pró-Reitor de Relações Institucionais

**Rafaella Pessoa Moreira**  
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

**UNIDADES ACADÊMICAS**

**Antônio Manoel Ribeiro de Almeida**  
Diretor do Instituto de Educação a Distância

**Carlos Henrique Lopes Pinheiro**  
Diretor do Instituto de Humanidades

**Claudia Ramos Carioca**  
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

**George Leite Mamede**  
Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

**Jober Fernando Sobczak**  
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

**Lucas Nunes da Luz**  
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

**Pedro Acosta Leyva**  
Diretor do Instituto de Humanidades e Letras – BA

**Rosalina Semedo de Andrade Tavares**  
Diretora do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

**Thiago Moura de Araújo**  
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Alain Souto Rémy**  
Corregedor

**Antonio Adriano Semião Nascimento**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**Gleydson Rodrigues Santos**  
Diretor do Sistema de Bibliotecas

**José César de Sousa Rodrigues**  
Auditor Chefe

**José Maria Nogueira**  
Ouvidor

**Ligia Maria Carvalho Sousa Cordeiro**  
Diretora de Tecnologia da Informação

**Marco David Castro da Silva**  
Coordenador de Comunicação

**Mirian Sumica Carneiro Reis**  
Diretora do Campus dos Malês

**Renata Aguiar Nunes**  
Diretora de Registro e Controle Acadêmico

**PROCURADORIA FEDERAL**

**Felipe Carvalho Granjeiro**  
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

**Referências:**

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**Edição e publicação**

**Assessoria de Comunicação**

boletimdeservico@unilab.edu.br | (85) 3332.6154

# SUMÁRIO

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO.....	05
SUPERITENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	27

## RETIFICAÇÕES

# CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Reedita, com alterações, a Resolução nº 18/2019/CONSEPE, que aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia de Energias do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 6<sup>ª</sup> sessão ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, considerando o processo nº 23282.004131/2019-61,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reeditar, com alterações, o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia de Energias do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 18/2019/CONSEPE, de 17 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2020.

ALEXANDRE CUNHA COSTA  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ENERGIAS DO  
INSTITUTO DE ENGENHARIAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – IEDS**

**CAPÍTULO I**

**DO COLEGIADO E DOS SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º A coordenação didática do curso de Engenharia de Energias é exercida por um Colegiado de Curso, com as seguintes atribuições:

- I - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;
- II - promover a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;
- III - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;
- IV - elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;
- V - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;
- VI - aprovar bancas de defesa de monografias, dissertações e teses, quando couber;
- VII - aprovar programas dos componentes curriculares do curso;
- VIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Curso;
- IX - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;
- X - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;
- XI - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;
- XII - planejar a oferta de componentes curriculares;
- XIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Colegiado do Curso de Engenharia de Energias terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Cabe ao Coordenador presidir o Colegiado de Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Vice-Coordenadoria.

Art. 3º A composição do Colegiado do Curso de Engenharia de Energias é formada por:

I - Coordenador e Vice-Coordenador;

II - 20% dos docentes que ministram aulas no Curso de Engenharia de Energias e estão lotados no IEDS, eleitos por seus pares, tendo no mínimo 1 (um) representante de cada área do conhecimento que integra o currículo do curso, definidas como segue:

- a) Área de Química/Engenharia Química.
- b) Área de Engenharia Elétrica.
- c) Área de Matemática e Física para Engenharia.
- d) Área de Civil, Mecânica, Materiais e Programação.

III - Representantes discentes eleitos por seus pares, na proporção de até 30% dos membros do Colegiado.

§ 1º O mandato do (a) coordenador(a) do curso será vinculado ao exercício da função;

§ 2º O mandato dos representantes docentes das áreas será de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por mais 1 (um) ano;

§ 3º Caso o quantitativo de docentes titulares eleitos pelas áreas do conhecimento não totalizarem 20% dos docentes que ministram aulas no Curso de Engenharia de Energias e estão lotados no IEDS, será realizada votação em reunião do colegiado para a escolha dos membros faltantes, e seus respectivos suplentes, das áreas do conhecimento, com mandato de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por mais 1 (um) ano;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

**§ 4º** O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por mais 1 (um) ano.

**Art. 4º** O docente eleito para o Colegiado do Curso de Engenharia de Energias não poderá fazer parte de outro colegiado de curso do IEDS, mesmo que ministre aulas em disciplinas de outros cursos.

**CAPÍTULO III**  
**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º** Compete ao Coordenador de Colegiado do Curso de Engenharia de Energias:

- I - administrar e representar o Colegiado de Curso;
- II - cumprir e fazer cumprir os instrumentos legais da Unilab, as deliberações dos Conselhos Superiores e os Regimentos Internos dos Órgãos da Universidade;
- III - receber e encaminhar ao Conselho do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável - CIEDS, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra as decisões do Colegiado;
- IV - colocar em julgamento os pedidos de reconsideração contra decisões emitidas pelo próprio Colegiado;
- V - dar cumprimento às deliberações do Colegiado;
- VI - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas do curso;
- VII - organizar a oferta de disciplinas a cada período letivo, solicitando às áreas de conhecimento a indicação dos docentes;
- VIII - coordenar e acompanhar as atividades de colação de grau;
- IX - manter atualizados os registros e a documentação inerentes ao Curso de Engenharia de Energias e suas atividades;
- X - propor e encaminhar os horários de aulas do Curso de Engenharia de Energias para consolidação pelo Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável;
- XI - acompanhar o período mínimo e máximo da integralização curricular dos alunos em curso;
- XII - organizar e processar a matrícula e os ajustes, conjuntamente com a DRCA;
- XIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XIV - exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 6º O coordenador do curso convocará reunião da categoria docente, anualmente, para escolha dos representantes docentes das áreas.

Art. 7º Ficará como responsável pela condução do processo eleitoral dos membros docentes que comporão o Colegiado o Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso de Engenharia de Energias.

Art. 8º O processo de escolha dos representantes discentes do Colegiado ficará a cargo do Centro Acadêmico do Curso de Engenharia de Energias.

Art. 9º O processo de eleição dos representantes docentes se dará da seguinte forma:

I - Os docentes de cada área do conhecimento elegerão 1 (um) representante titular com seu respectivo suplente;

II - As votações dos membros titular e suplente serão realizadas de forma independente, primeiramente escolhendo-se o titular, e em seguida o membro suplente;

III - No caso do item anterior, realiza-se primeiramente uma votação única para preenchimento das vagas remanescentes de membros titulares, e em seguida uma votação única para preenchimento das correspondentes suplências.

IV - Também no caso do item III, o preenchimento das vagas remanescentes de membros titulares se dará na ordem decrescente da quantidade de votos recebidos.

Art. 10. Caberá ao Coordenador do Curso de Engenharia de Energias encaminhar a ata da reunião da categoria docente que elegeu os representantes docentes das áreas ao Conselho do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável - CIEDS para conhecimento.

Art. 11. O Colegiado do Curso de Engenharia de Energias reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador ou a requerimento de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos seus membros.

Art. 12. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros (quórum mínimo).

Art. 13. Caberá ao membro docente titular comunicar ao seu suplente sua eventual impossibilidade de comparecimento à reunião do Colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

§ 1º A justificativa da ausência poderá ser encaminhada por escrito ao Coordenador, até 72 (setenta e duas) horas após a reunião;

§ 2º No caso de impossibilidade de comparecimento do membro titular e do comparecimento do suplente, não será considerada ausência sem justificativa do membro efetivo.

Art. 14. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 1º Entende-se por maioria simples o quantitativo de 50% mais um dos membros do Colegiado presentes à reunião.

Art. 15. A convocação para reunião será feita sempre por correio eletrônico no qual conste a pauta da reunião.

Art. 16. Em qualquer caso, a convocação conterá a ordem do dia.

§ 1º No caso de reunião extraordinária, ou de urgência, a discussão se limita à matéria que ensejou a convocação;

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º Em caso de urgência, o Coordenador poderá reduzir para 24 (vinte e quatro) horas o período mínimo de antecedência às convocações.

Art. 17. A Ata será lavrada e assinada pelos membros presentes à reunião em que for aprovada.

Art. 18. Da Ata de cada reunião da plenária do Colegiado do Curso de Engenharia de Energias constarão:

I - natureza, dia, hora e local da reunião;

II - nome do Coordenador, dos membros presentes e dos ausentes que justificaram impossibilidade de comparecimento;

III - expediente, e;

IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Art. 19. As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias do docente e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Parágrafo único. O quórum para realização de reuniões do colegiado será contabilizado a partir do quantitativo de membros sem impedimentos legais de participação.

Art. 20. O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

## Seção II

### Da Discussão e da Votação de Matéria

Art. 21. A matéria a ser submetida ao Colegiado do Curso de Engenharia de Energias deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

Art. 22. A qualquer membro do Colegiado é permitido pedir adiamento da apreciação da matéria constante da pauta e que não satisfaça às exigências previstas no artigo anterior, bem como a retirada da pauta de qualquer assunto que não seja da competência do Colegiado.

Parágrafo único. Somente será concedido 1 (um) adiamento, devendo o processo ser apresentado na reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

Art. 23. O prazo para exame, emissão de parecer ou prestação de informações em processos distribuídos pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Engenharia de Energias é de 8 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento pelo relator, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do relator, com fundamentação.

Art. 24. Nas votações, observar-se-ão as seguintes regras:

I - votação aberta, salvo quando for decidido em contrário pela plenária;

II - qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em Ata, expressamente, o seu voto.

## CAPÍTULO V

### DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 25. As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas pela Secretaria do Curso de Engenharia de Energias, com as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões do Colegiado;

II - assistir o Coordenador na elaboração da pauta das reuniões;

III - preparar e expedir convites para as reuniões;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado, inclusive currículos, programas e planos das disciplinas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

- V - preparar expediente externo, encaminhando-o após a assinatura do Coordenador;
- VI - prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de sua competência.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à apreciação do Conselho do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável – CIEDS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Revoga a Resolução Consepe nº 5, de 20 de janeiro de 2020, que aprova a seleção da Docente Lívia Paulia Dias Ribeiro para a Coordenação Institucional do Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID) na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 6ª sessão ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2020, considerando o processo nº 23282.400793/2020-00,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar, nos termos da documentação apresentada, a Resolução Consepe nº 5, de 20 de janeiro de 2020, que aprova a seleção da Docente Lívia Paulia Dias Ribeiro, lotada no Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN), para a Coordenação Institucional do Programa Instrucional de Iniciação à Docência (PIBID) na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em 07/02/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0099814** e o código CRC **DEFD5A69**.

---

Referência: Processo nº 23282.400793/2020-00

SEI nº 0099814



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a seleção do Docente Elcimar Simão Martins, lotado no Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN), para a Coordenação Institucional do Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID) na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 6ª sessão ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2020, considerando o processo nº 23282.401476/2020-01,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a seleção do Docente Elcimar Simão Martins, lotado no Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN), para a Coordenação Institucional do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) na Unilab.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades da Coordenação Institucional do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) constam no art. 42 da Portaria CAPES nº 259/2019, de 17 de dezembro de 2019; no Edital Prograd nº 05/2020, de 31 de janeiro de 2020; e no Edital CAPES nº 02/2020, de 03 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

## Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 07/02/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0099833** e o código CRC **4048BA33**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a oferta de vagas ociosas do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros (PSEE) referentes ao período 2020.1, nos cursos de graduação presencial da Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 831 do MEC, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, considerando o processo nº 23282.401538/2020-76,

**RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

**Art. 1º** Aprovar a oferta de 367 (trezentas e sessenta e sete) vagas ociosas do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros (PSEE) referentes ao período 2020.1, nos cursos de graduação presencial da Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para candidatos residentes no Brasil que tenham sido submetidos ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Parágrafo único.** As vagas ociosas do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros 2020.1 serão ofertadas aos candidatos residentes no Brasil através de Edital específico do Sistema de Seleção Utilizando os Resultados do ENEM (SISURE), utilizando notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) das edições 2015, 2016, 2017, 2018 ou 2019.

**Art. 2º** A distribuição de vagas observará as modalidades de cotas estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012.

**§ 1º** Além das modalidades de cotas estabelecidas em Lei, a Unilab, no campo da autonomia, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, ofertará cotas

suplementares para Indígenas Aldeados (IA) e para Moradores de Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQ), que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública e sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita, sendo ofertada uma vaga para cada cota suplementar em todos os cursos de graduação presencial da Unilab.

§ 2º Para efeito deste processo seletivo, serão considerados Indígenas Aldeados (AI) candidatos moradores de comunidades classificadas pela FUNAI nas modalidades de “Reserva Indígena” ou “Terras Tradicionalmente Ocupadas” nas seguintes fases: “Em Estudo”, “Declarada”, “Delimitada”, “Homologada” “Encaminhada com RI” ou “Regularizada”, conforme declarações emitidas e registros da FUNAI.

§ 3º Para efeito deste processo seletivo, serão consideradas comunidades remanescentes de quilombos apenas aquelas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, de acordo com o que prevê o Decreto nº 4.887/03.

Art. 3º O processo seletivo ficará sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor e produz efeitos legais a partir de 17 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/02/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0100477** e o código CRC **AE0454C3**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

#### VAGAS OCIOSAS DO PSEE OFERTADAS NO SISURE 2020.1

CURSOS	TOTAL	AC	COTAS – ENSINO MÉDIO CURSADO INTEGRALMENTE NA ESCOLA PÚBLICA									
			L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	IA	CRQ
Administração Pública	21	10	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1
Agronomia	20	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Ciências Biológicas	20	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Enfermagem	18	8	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Farmácia	20	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Engenharia de Computação	14	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Engenharia de Energias	16	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Física	23	11	1	2	1	2	1	1	1	1	1	1
Humanidades	60	30	4	8	4	8	1	1	1	1	1	1
Letras - Língua Portuguesa	16	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Letras - Língua Inglesa	18	8	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Matemática	21	10	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1
Química	22	10	1	2	1	2	1	1	1	1	1	1
<b>Total Ceará</b>	<b>289</b>	<b>133</b>	<b>16</b>	<b>24</b>	<b>16</b>	<b>22</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>13</b>
Humanidades	59	29	4	8	4	8	1	1	1	1	1	1
Letras - Língua Portuguesa	19	9	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
<b>Total Bahia</b>	<b>78</b>	<b>38</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>367</b>	<b>171</b>	<b>21</b>	<b>33</b>	<b>21</b>	<b>31</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
			<b>6%</b>	<b>9%</b>	<b>6%</b>	<b>8,5</b>	<b>4%</b>	<b>4%</b>	<b>4%</b>	<b>4%</b>	<b>4%</b>	<b>4%</b>
	<b>100%</b>	<b>46,5</b>										<b>53,5</b>

#### Legenda de leis e ações afirmativas:

**AC:** Ampla concorrência.

**L1:** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L2:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L5:** Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L6:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L9:** Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L10:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L13:** Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**L14:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

**IA:** Indígena aldeado, candidatos moradores de comunidades classificadas pela FUNAI nas modalidades de terras “Tradicionalmente ocupadas” e “Reserva Indígena” nas fases “Declarada”, “Delimitada” e “Regularizada”, conforme declarações emitidas e registros da FUNAI, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita (Decreto 7.824/2012, art. 5º, § 3º).

**CRQ:** candidatos moradores de Comunidades Remanescentes de Quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares, de acordo com o que prevê o Decreto Nº 4887/03, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita (Decreto 7.824/2012, art. 5º, § 3º).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Letras-Língua Portuguesa do Instituto de Linguagens e Literaturas (ILL) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 6ª sessão ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2020, considerando o processo nº 23282.508777/2019-12,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Letras-Língua Portuguesa do Instituto de Linguagens e Literaturas, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2020.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/02/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0100431** e o código CRC **EBDC5C49**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS-LÍNGUA PORTUGUESA DO INSTITUTO DE LINGUAGENS E LITERATURAS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), Ceará.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa é o órgão consultivo de deliberação coletiva em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares da administração básica setorial, em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa da Unilab é composto pelos seguintes integrantes:

I - Coordenador(a) do Curso, função ocupada por docente, em regime de Dedicação Exclusiva, com título de Doutor(a) e em exercício, eleito(a) conforme as regras regimentais da Universidade, por um mandato de dois anos;

II - Vice-Coordenador(a) do Curso, função ocupada por um(a) docente efetivo(a), em regime de Dedicação Exclusiva, com título de Doutor(a) e em exercício, eleito(a) conforme as regras regimentais da Universidade, por um mandato de dois anos, que assume as funções de coordenação na ausência do(a) Coordenador(a);

III - Docentes que ocupam os códigos de vagas destinados pelo Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas para a composição do corpo docente do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa;

IV - Discente(s) do curso, eleitos por seus pares, com respectivos suplentes, em quantitativo que será deliberado pelo próprio Colegiado, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado;

V - Técnico-Administrativo(s), eleitos por seus pares, com seus respectivos suplentes, em quantitativo que será deliberado pelo próprio Colegiado, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, a partir de convocação de seu/sua Coordenador(a), via e-mail, com prazo mínimo de antecedência de 48 horas anteriores à data da reunião, conforme a periodicidade adequada ao tratamento das necessidades do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa, competindo ao(à) Coordenador(a) do Curso a avaliação da periodicidade necessária conforme demandas e contextos institucionais específicos, havendo obrigatoriedade do número mínimo de 2 (duas) reuniões por semestre letivo, e, extraordinariamente, por convocação de seu/sua Coordenador(a) ou por decisão de um terço de seus membros, via e-mail, sem prazo mínimo de antecedência à data da reunião.

**Art. 5º** As sessões ordinárias ou extraordinárias terão início e validade após o registro da presença da maioria absoluta de seus membros, excluindo-se da contagem os membros que estiverem afastados para férias, estágio pós-doutoral e licenças previstas na legislação.

**Art. 6º** Cada reunião do Colegiado da Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa deve ser iniciada com a aprovação da pauta seguida da apreciação da ata da reunião imediatamente anterior – que deve ser enviada, por e-mail, a todos os membros do Colegiado, com o mínimo de 48 horas antes da reunião na qual será apreciada. Ajustes e/ou correções devem ter sido indicados, via e-mail endereçado ao/à Coordenador(a) do Colegiado, com cópia para todos os integrantes do Colegiado, por qualquer um dos membros do Colegiado até o dia anterior à reunião na qual a ata será apreciada, a fim de que os ajustes e/ou correções sejam apresentados na reunião. Após aprovada, a ata será assinada pelos presentes à reunião relatada na ata.

**Art. 7º** O registro de cada reunião em ata será feito por servidor(a) técnico-administrativo(a) lotado(a) no Instituto de Linguagens e Literaturas em atendimento às demandas do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa ou, por falta deste, de um dos docentes membros do Colegiado. O nome do(a) docente que atuará como secretário(a) em uma reunião de Colegiado – seja ela ordinária ou extraordinária – será escolhido imediatamente após o registro da presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado à reunião. Adotar-se-á o critério de ordem alfabética dos nomes dos docentes para efeito de rotatividade da escrita da Ata de Reunião do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa.

**Art. 8º** A ata das reuniões do Colegiado de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa deve conter relato pormenorizado da reunião e folha de assinatura dos participantes da reunião. Como anexo, deve constar a folha de controle de frequência.

**Art. 9º** Para efeito de controle da frequência de comparecimento às reuniões, registro de quórum e posterior comprovação, os membros do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa devem assinar a lista de frequência.

Art. 10. O comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade, salvo em comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores.

§ 1º Serão consideradas justificativas para ausência às reuniões: doenças do docente ou de seus dependentes, férias, afastamentos institucionais, concomitância com reuniões em instâncias superiores ao Colegiado, incidentes ou urgências que impeçam presença do docente.

§ 2º As justificativas sobre o não-comparecimento às reuniões devem ser previamente encaminhadas ao Coordenador(a), em resposta ao e-mail de convocação da reunião, com ou sem a anexação de documento comprobatório, conforme cada caso, ou apresentadas na sessão, por parte de qualquer membro, quando se tratar de incidentes ou urgências.

Art. 11. Em caso de 3 (três) faltas consecutivas e 5 (cinco) intercaladas e não justificadas com documentos oficiais, o professor deverá fazer uma justificativa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias após a última falta não justificada, para a coordenação do curso, que encaminhará para a direção do instituto.

Parágrafo único. O não cumprimento ao caput deste artigo acarretará em encaminhamento para o órgão competente.

Art. 12. O(s) membro(s) discente(s) e Técnico-Administrativo(s) eleitos que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, receberá pena de exclusão.

Art. 13. As deliberações terão legitimidade após formação de maioria simples entre os presentes.

§ 1º Ficam suspensos os votos dos representantes discentes e representantes dos técnicos administrativos, membros do Colegiado, nas deliberações que são pertinentes, exclusivamente, à categoria docente.

§ 2º Fica(m) suspenso(s) o(s) voto(s) do(a) docente e/ou do(a) técnico-administrativo(a) e/ou do(a) discente nas deliberações de pautas de interesse próprio.

§ 3º Em caso de pauta de interesse próprio, o(s) interessado(s) deve(m) retirar-se momentaneamente da reunião durante as discussões, deliberações e votações.

Art. 14. As discussões e deliberações devem guiar-se pela linguagem polida e cortês, decoro e respeito ao pares e à hierarquia funcional.

§ 1º Em caso de descumprimento ao caput deste artigo, obriga-se o Coordenador a suspender a reunião por 15 minutos, prorrogáveis por mais 15 minutos, para que se recupere a normalidade das discussões e a urbanidade entre os pares.

§ 2º Em se mantendo a situação, após 30 minutos de suspensão, obriga-se o Coordenador a encerrar a reunião e convocar outra, considerando o que prevê o art. 4º, Capítulo III.

Art. 15. A formação de comissões em reuniões de colegiado dar-se-á por expressão voluntária de interesse de cada um dos membros do Colegiado quanto a integrar uma dada comissão.

Parágrafo único. É prerrogativa do(a) Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa indicar para comissões membros do colegiado que não integrem comissões ao longo do semestre, inclusive aqueles ausentes na reunião deliberativa.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Compete ao Colegiado de Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa:

I - Deliberar sobre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pelo Consuni, Consepe e órgãos congêneres;

II - Coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do Curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;

III - Promover a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

IV - Desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;

V - Elaborar, aprovar e revisar o Projeto Pedagógico do Curso;

VI - Elaborar e aprovar o Plano Semestral de Atividades do Curso;

VII - Aprovar programas dos componentes curriculares do curso, submetendo-os, em seguida, ao Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas;

VIII - Propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;

IX - Encaminhar à Direção do Instituto de Linguagens e Literaturas solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

X - Planejar a oferta de componentes curriculares;

XI - Deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica;

XII - Deliberar sobre pedido de afastamento para Licença Capacitação ou Pós-Doutoramento;

XIII - Propor e aprovar regramento para mudança de setor por parte de docente, em consonância com os requisitos exigidos pelos Editais de Concurso Público ao cargo de docente do magistério superior já realizados na Unilab.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Colegiado de Letras-Língua Portuguesa constitui instância de decisão e apreciação de projetos e processos de interesse da categoria docente, discente e técnico-administrativa vinculada ao Curso.

Art. 18. O Colegiado deve elaborar o Regimento do Curso, bem como as normas de funcionamento e encaminhá-las à apreciação e à aprovação do Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas.

Art. 19. Para outras demandas do Colegiado do Curso não contempladas neste Regimento, serão consideradas as disposições do Regimento do Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas, do Regimento Geral e do Estatuto da Unilab.

# **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 53, DE 07 DE fevereiro DE 2020

Dispõe sobre progressão por capacitação.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor técnico-administrativo **ANTONIO LUCIANO MORAIS MELO FILHO**, matrícula SIAPE nº **2358022**, ocupante do cargo de Produtor Cultural, lotado na Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura, progressão por capacitação profissional, do nível 2 para o nível **3** de capacitação, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta portaria conta seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2020.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 10/02/2020, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0100013** e o código CRC **78E316C9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**PORTARIA Nº 54, DE 07 DE fevereiro DE 2020**

Dispõe sobre alteração de portaria.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve

Considerando o teor do processo nº **23282.505460/2019-24**

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Alterar a Portaria SGP nº 1015, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 90, de 10 de janeiro de 2020, onde se lê: “11 de setembro de 2019”, leia-se: “04 de outubro de 2019”.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 10/02/2020, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0100038** e o código CRC **B461CC15**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTEARIA Nº 57, DE 07 DE fevereiro DE 2020

Dispõe sobre progressão por capacitação.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a servidora técnico-administrativa **RITA DE CÁSSIA SILVA MENDONÇA**, matrícula SIAPE nº **2234399**, ocupante do cargo de Arquivista, lotada na Pró-Reitoria de Administração, progressão por capacitação profissional, do nível 3 para o nível **4** de capacitação, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta portaria conta seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**,  
**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 10/02/2020, às 09:00, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0100054** e  
o código CRC **500AD3C3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTEARIA Nº 58, DE 07 DE fevereiro DE 2020

Dispõe sobre progressão por capacitação.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor técnico-administrativo **MICHAEL PABLO FRANÇA SILVA**, matrícula SIAPE nº **2357933**, ocupante do cargo de Engenheiro de Segurança no Trabalho, lotado na Superintendência de Gestão de Pessoas, progressão por capacitação profissional, do nível 2 para o nível **3** de capacitação, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta portaria conta seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2020.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 10/02/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0100057** e o código CRC **5AF1B301**.